

Equipário

Código Local	Nome	Lote	Incorporação	Valor aquisição	Conta contábil	Saldo	Empenho	Responsável (Atual)
13005	MOTONIVELADORA CASE, NOVA, NOD 86DB	16/06/2025	1.102.000,00				4662/2025	293029-3 SERGIO ROBERTO PRIAMO
000038/12.001	MOTONIVELADORA MARCA CASE, NOVA, NOD 86SB							
	ANO DE FABRICAÇÃO/NOZLO 2025/20 5							
	CHASSI HBZN86SCTSAF3671B							
	MOTOR DIESEL N O 6317137							
	POTENCIA DE 220HP							
	COR LARANJA							
	PESO OPERACIONAL 17 088KG							
	CODIGO 03670870							
					1.2.3.1.1.01.20.00.00.00.00.00 MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS	0,00		
						0,00		
					TOTAL GERAL	1.102.000,00		

Critério de seleção:

Saldo inicial no exercício
Plaqueta: 10312 até 10312
Imprimir descrição do bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE/PR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Nº 153/2025

INTRODUÇÃO

Conceito e elementos.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

Sua elaboração será em conformidade com o Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, regulamentado a nível Municipal pelos Arts. 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64 do Decreto Municipal nº 3.927/2023, nos seguintes termos:

“O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação” (caput do Art. 56 do Decreto nº 3.927/2023).

“O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá estar alinhado com o Plano de Contratação Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração” (caput do Art. 57 do Decreto nº 3.927/2023).

“O Estudo Técnico Preliminar (ETP) será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, [...]” (caput do Art. 58 do Decreto nº 3.927/2023).

“Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:” (caput do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023).

*“I - **descrição da necessidade da contratação** [...]” (inciso I do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 1** deste documento;*

*“IX – **demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual**, [...]” (inciso IX do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 2** deste documento;*

*“II – **descrição dos requisitos da contratação** necessários e suficientes à escolha da solução, [...]” (inciso II do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 3** deste documento;*

*“V – **estimativa das quantidades a serem contratadas**, [...]” (inciso V do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 4** deste documento;*

*“III – **levantamento de mercado**, [...]” (inciso III do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 5** deste documento;*



“VI – estimativa do valor da contratação, [...]” (inciso VI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 6** deste documento;

“IV – descrição da solução como um todo, [...]” (inciso IV do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 7** deste documento;

“VII – justificativa para o parcelamento ou não da solução;” (inciso VII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 8** deste documento;

“X – demonstrativo dos resultados pretendidos, [...]” (inciso X do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 9** deste documento;

“XI – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, [...]” (inciso XI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 10** deste documento;

“VIII – contratações correlatas e/ou interdependentes” (inciso VIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 11** deste documento;

“XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, [...]” (inciso XII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 12** deste documento;

“XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.” (inciso XIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) **seção 13** deste documento;

O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

SEÇÃO 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso I do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Contexto da Situação Problema:

A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Infraestrutura Rural necessita realizar a revisão preventiva de 500 horas da motoniveladora CASE 865B, integrante da frota municipal, utilizada nas atividades de manutenção de estradas rurais, abertura de acessos e demais serviços essenciais de infraestrutura.



A revisão de 500 horas constitui procedimento obrigatório pelo fabricante, indispensável para manter a garantia, assegurar o desempenho adequado da máquina, evitar falhas mecânicas graves e evitar paralisação das atividades essenciais da secretaria.

1.2 - Justificativa da Contratação:

A revisão é necessária para:

- Manter o equipamento em condições ideais de uso.
- Evitar danos ao motor, transmissão e sistema hidráulico.
- Prevenir paralisações que impactam diretamente o atendimento das demandas da população.
- Cumprir o plano de manutenção do fabricante.
- Proteger o patrimônio público e prolongar sua vida útil.
- Reduzir custos futuros com manutenção corretiva.

A não realização da revisão pode ocasionar quebras que podem gerar perda de garantia e custos elevados de reparo, além de comprometer a continuidade dos serviços públicos.

SEÇÃO 2 – DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA). (inciso IX do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

2.1 Previsão no Plano de Contratações Anual:

2.1.1 A presente contratação não está prevista no PCA 2024/2025 da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste.

2.2 Alinhamento Estratégico:

2.2.1. A contratação não consta no Plano de Contratações Anual devido a falha de registro no processo de elaboração, em decorrência de mudança metodológica.

2.2.2 A ausência expressa da necessidade da contratação no PCA, não isenta, nem se contrapõe a iniciativa da Administração Municipal de discricionariamente decidir pela sua concretização.

SEÇÃO 3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIAS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO (inciso II do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

3.1 Requisitos mínimos de qualidade:



A presente contratação deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Termo de Referência, a proposta mais vantajosa, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos no Termo de Referência deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.

3.2 Requisitos normativos e legais:

A presente contratação deverá atender ao que determina a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3.927 de março de 2023.

3.3 Requisitos Técnicos:

- Execução da revisão conforme manual do fabricante CASE.
- Substituição obrigatória de filtros, óleos e demais itens da revisão de 500 horas.
- Utilização de peças originais ou homologadas.
- Serviço realizado por profissionais qualificados em linha CASE.
- Relatório técnico detalhando peças substituídas e serviços executados.
- Garantia dos serviços e peças aplicadas.

3.4 Requisitos de sustentabilidade:

- Destinação ambientalmente adequada de óleos usados, filtros e resíduos contaminados.
- Segregação correta e armazenamento seguro de resíduos perigosos.
- Prevenção de vazamentos com uso de contenção e local apropriado.
- Comprovação da destinação final conforme legislação ambiental.
- Adoção de peças e fluidos que assegurem melhor desempenho e menor impacto ambiental.

SEÇÃO 4 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA (inciso V do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

4.1 - Identificação da necessidade do objeto:

4.1.1. As quantidades estimadas estão representadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD
1	APARELHO DE FILTRAR (FILTRO)	PÇ	1
2	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR	PÇ	1
3	AKCELA N1 ENGINE OIL (CI-4/15W40) - 4L ÓLEO MOTOR	UND	4
4	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	PÇ	1
5	FILTRO DE COMBUSTÍVEL SEPARADOR	PÇ	1
6	ELEMENTO FILTRO DE AR PAPEL EXTERNO	PÇ	1
7	ACTIOIL 1LITRO	L	2
8	ELEMENTO FILTRO DE AR PAPEL INTERNO	PÇ	1



9	FILTRO A/C CABINE	PÇ	1
10	ELEMENTO DE PAPEL PARA FILT	PÇ	1
11	KIOCKSG KIT DE ANALISE SYSTEMGARD	UND	8
12	MÃO DE OBRA	SERV	1

SEÇÃO 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso III do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

No desenvolvimento deste Estudo Técnico Preliminar, considerou-se os seguintes cenários possíveis para a solução do problema apresentado:

5.1 Cenário 1 – Não realizar a revisão.

- Risco elevado de quebra do equipamento.
- Perda de garantia.
- Custos futuros significativamente maiores.
- Prejuízo à manutenção das estradas e demais serviços públicos.

→ **Cenário inviável.**

5.2 Cenário 2 – Realizar revisão com empresa especializada (recomendada).

- Atendimento das recomendações do fabricante.
- Prevenção de falhas mecânicas.
- Manutenção da eficiência do equipamento.
- Custos compatíveis com o mercado (conforme o mapa de preços).

→ **Cenário recomendado.**

SEÇÃO 6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:



MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS DA PESQUISA DE MERCADO

OBJETO: Dispensa de Licitação para Revisão de 500 horas da Motoniveladora CASE 865B n° de série HBZN865CTSAF36718, ANO FAB: 2025, que se encontra em período de Garantia de Fabrica.

		NOME DA EMPRESA						CNPJ			Data / Cotação		
COT 1		FORZA MAQUINAS AGRICOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA						11.492.141/0006-08			05/12/25		
COT 2													
								VALOR R\$					
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	COT 1	COT 2	COT 3	COT 4	MAIOR PREÇO	MAIOR PREÇO	MÉDIA SIMPLES	Valor Global		
1	APARELHO DE FILTRAR(FILTRO)	PÇ	1	751,52	778,99	794,33	782,68	751,52	794,33	776,88	751,52		
2	FILTRO DE OLEO DO MOTOR	PÇ	1	117,86	154,52	128,90	134,00	117,86	154,52	133,82	117,86		
3	AKCELA N1 ENGINE OIL (CI-4 15W40) - 4L OLEO MOTOR	UND	4	120,71	125,85	123,14	123,04	120,71	125,85	123,19	482,84		
4	FILTRO DE COMBUSTIVEL	PÇ	1	156,63	174,89	172,30	157,31	156,63	174,89	165,28	156,63		
5	FILTRO DE COMBUSTIVEL SEPARADOR	PÇ	1	385,67	400,00	396,81		385,67	400,00	394,16	385,67		
6	ELEMENTO FILTRO DE AR PAPEL EXTERNO	PÇ	1	583,94	679,87	608,77	596,33	583,94	679,87	617,23	583,94		
7	ACTIOIL 1LITRO	L	2	236,86	246,09	250,60	251,42	236,86	251,42	246,24	473,72		
8	ELEMENTO FILTRO DE AR PAPEL INTERNO	PÇ	1	274,52	273,00	311,45	299,82	273,00	311,45	289,70	273,00		
9	FILTRO A/C CABINE	PÇ	1	33,06	33,08	34,45	36,70	33,06	36,70	34,32	33,06		
10	ELEMENTO DE PAPEL PARA FILT	PÇ	1	222,26	229,14	281,50	225,70	222,26	281,50	239,65	222,26		
11	KIOCKSG KIT DE ANALISE SYSTEMGARD	UND	8	110,96	111,45	115,00	115,00	110,96	115,00	113,10	887,68		
12	MÃO DE OBRA	SERV	1	2.330,00	3.750,00	3.288,00	4.408,06	2.330,00	2.330,00	2.330,00	2.330,00		
										TOTAL:	6.699,70		

FONTES DE PREÇOS UTILIZADAS: Concessionaria Autorizada de Marca, 1 - Portal Nacional de Contratações Públicas, 2 - Prefeitura Municipal de Prudentópolis/PR, 3 - Prefeitura Municipal de Teixeira Soares/PR, 4 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Responsável pela cotação

LIOMAR SIEGA

OBS.: FOI REALIZADO PESQUISA DE PREÇO EM CONCESSIONARIA AUTORIZADA DA MARCA CASE E 3 COTAÇÕES NA PLATAFORMA BANCO DE PREÇOS PARA COMPROVAÇÃO DE VALORES DE MERCADO, ONDE FOI CONSTATADO QUE ESTÁ ABAIXO DOS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO, SENDO VANTAJOSO AO MUNICÍPIO EFETUAR A REVISÃO NA REFERIDA MAQUINA.

São Jorge D'Oeste, 05 de dezembro de 2025.

APROVAÇÃO:

[X] DISPENSA DE LICITAÇÃO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

6.2. O preço total estimado da contratação é de **R\$ 6.699,70 (seis mil e seiscentos e noventa e nove reais e setenta centavos)**.

6.3. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto n° 3.927/2023, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

SEÇÃO 7 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso IV do Art. 59 do Decreto n° 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei n° 14.133/2021).

7.1 Identificação da solução:

7.1.1. Por meio deste estudo, por meio de questionamentos a partir do contexto atual e dos posicionamentos em relação aos serviços públicos, foram verificados alguns benefícios quando do seu gerenciamento, para fundamentar decisões que podem ser tomadas pela Administração, nas futuras contratações.

7.1.2. Assim, foi identificada a seguinte solução:

A contratação direta para a **revisão de 500 horas da Motoniveladora CASE 865B** enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no **art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei n° 14.133/2021**, que autoriza a contratação de **serviços de manutenção com substituição de peças e componentes**. A revisão preventiva exige obrigatoriamente a troca de filtros, óleos e demais itens recomendados pelo fabricante, sendo essencial para garantir o funcionamento adequado do



equipamento e a continuidade dos serviços públicos. O valor apurado (R\$ 6.699,70) está compatível com o mercado, demonstrando vantajosidade e legalidade da contratação direta.

SEÇÃO 8 – DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (inciso VII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

8.1. Para a contratação pretendida para atender a demanda da Secretaria Municipal de Viação, Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos, foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

8.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto **por Lote**.

8.3. A escolha estratégica de manter o objeto em 1 (um) único LOTE se justifica pela necessidade de preservar características técnicas da natureza do objeto em função da ECONOMICIDADE, garantindo a entrega de um resultado coeso e funcional.

SEÇÃO 9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso X do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

9.1. Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

9.2. Assim, a presente contratação pretende alcançar os seguintes resultados:

- Aumento da vida útil da motoniveladora;
- Manutenção da garantia;
- Redução de custos futuros.
- Disponibilidade contínua do equipamento;
- Execução eficiente dos serviços públicos.

SEÇÃO 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (inciso XI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

10.1. A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

10.2. No que tange a necessidade de serem tomadas providências para adequação do ambiente da instituição, frisa-se que há necessidade de adequação da organização para que a contratação surta seus efeitos.



10.3. Ademais, pela característica do objeto aqui tratado, há necessidade de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

SEÇÃO 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (inciso VIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

10.1. Para atendimento da finalidade da contratação, não há contratações correlatas que deverão ser agilizadas, uma vez que se admite um olhar gerencial para o desenvolvimento dos eventos, de modo que, chama-se a atenção da equipe de contratação para que privilegie os trâmites de todos os processos que por finalidade atendam as demandas de todas as secretarias.

SEÇÃO 12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (inciso XII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

12.1 Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.

Para a pretensa contratação observou-se os possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos Ambientais Potenciais	Medidas Mitigadoras Propostas
Geração de resíduos contaminados (óleo usado, filtros, panos contaminados, embalagens).	Destinação ambientalmente adequada conforme PNRS e Resolução CONAMA nº 362/2005; coleta por empresa autorizada; armazenamento temporário correto.
Risco de vazamento de óleo, graxa e fluidos durante a revisão, com potencial contaminação do solo.	Uso de EPIs, bandejas de contenção e procedimentos padronizados; realização do serviço em piso impermeável e local adequado.
Descarte inadequado de peças substituídas (metais, borrachas, componentes com hidrocarbonetos).	Registro de destinação e comprovação documental (manifestos, certificados de coleta); entrega dos resíduos a empresas licenciadas para reciclagem ou tratamento.
Possível infiltração de óleo no solo caso não haja estrutura apropriada na oficina executora.	Execução do serviço apenas em oficina estruturada, pavimentada e com sistemas de contenção.

12.2 A revisão de 500 horas da motoniveladora pode gerar alguns impactos ambientais, principalmente relacionados à manipulação de óleos lubrificantes, filtros e demais resíduos contaminados. Entretanto, tais impactos são mínimos e plenamente controláveis, desde que a empresa contratada siga procedimentos adequados, como a segregação e destinação correta dos resíduos, prevenção de vazamentos durante o serviço e realização da manutenção em local apropriado. Dessa forma, a contratação não representa risco ambiental significativo, desde que observadas as medidas mitigadoras previstas.



SEÇÃO 13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

13.1. Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução: **Contratação da empresa FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.492.141/0006-08, especializada, autorizada e/ou com capacidade técnica comprovada, para a execução da revisão preventiva de 500 horas da Motoniveladora CASE 865B, incluindo fornecimento de peças, filtros, lubrificantes e mão de obra mecânica, conforme especificações técnicas recomendadas pelo fabricante.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 3.927 de março de 2023.

São Jorge D'Oeste – PR, 16 de dezembro de 2025.

Jonica Maria Caetano

Responsável pela elaboração do ETP – Portaria nº 3.004/2025

Sérgio Roberto Priamo

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos – Decreto 4.486/2025